



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 11052.000617/2010-16  
**Recurso** Voluntário  
**Acórdão nº** 1402-004.838 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 14 de julho de 2020  
**Recorrente** NOTARESH BAR E RESTAURANTE LTDA - EPP  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Exercício: 2000

VALIDADE INTIMAÇÃO VIA POSTAL RECEBIDO NO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO.

Nos termos da Súmula CARF Vinculante n. 9, a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatária é válida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Paula Santos de Abreu – Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Marco Rogério Borges, Leonardo Luís Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Júnia Roberta Gouveia Sampaio, Wilson Kazumi Nakayama (Suplente convocado), Paula Santos de Abreu, Luciano Bernart e Paulo Mateus Ciccone (Presidente).

## Relatório

1. Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela contribuinte identificada acima em face do Acórdão exarado pela 4ª Turma da DRJ/RJ1 na sessão de 08 de abril de 2011 que não conheceu da manifestação de inconformidade apresentada pela contribuinte por ter sido considerada intempestiva.

2. Inconformada, a Recorrente apresentou Recurso Voluntário com o seguinte arrazoadado:

- a) Pugna pela nulidade do acórdão pela indevida citação;
- b) Aduz que embora o Aviso de Recebimento dos Correios constante às fls. 98 do V1, foi recebido em 05/01/2011, sem esclarecer o nome da pessoa que o recebeu e se detinha poderes para tanto. Alega que a efetiva ciência da notificação pela Recorrente somente ocorreu no dia 07/01/2011 e que, em virtude de se tratar de semana seguinte às festas de fim de ano, seria de suma importância que fosse dada ciência efetiva do sujeito passivo;
- c) Que após a ciência de sua exclusão do SIMPLES, não pôde ter acesso ao processo administrativo fiscal, tornando-se impossível a apresentação de recurso para combater os fundamentos que motivaram a exclusão da Recorrente do simples e do simples nacional;
- d) Que houve cerceamento de defesa neste caso;
- e) Requer, por fim, seja declarada a tempestividade de sua a manifestação de inconformidade, bem como seja possibilitada a apresentação de defesa com os argumentos de mérito, e, por fim, seja determinado o julgamento em conjunto com o processo administrativo fiscal n.º 11052.000618/2010-61, por força da aplicação do princípio da razoabilidade.

3. Por fim, requer seja anulada a decisão recorrida para determinar novo julgamento com análise do mérito da Manifestação de Inconformidade ou mesmo que, caso, se entenda que o presente processo reúne os elementos suficientes para tanto, dar provimento ao recurso para reconhecer a legalidade da declaração de compensação apresentada, homologando-a.

É o relatório.

Fl. 3 do Acórdão n.º 1402-004.838 - 1ª Seção/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo nº 11052.000617/2010-16

## Voto

Conselheira Paula Santos de Abreu, Relatora.

1. O Recurso Voluntário é tempestivo e preenche as condições para sua admissibilidade, posto que dele tomo conhecimento.

2. Cinge-se a controvérsia à tempestividade da **manifestação de inconformidade apresentada pela contribuinte em 08 de fevereiro de 2011**, de modo a impugnar a sua exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte, em virtude de ter sido verificado que a empresa havia omitido a Receita Bruta no valor de R\$ 7.189.546,49, que ultrapassa o limite de receita bruta prevista no inciso II do art. 2º da Lei nº 9.317/1996, na redação da Lei nº 11.196/2005 (PP R\$ 2.400.000,00).

3. Conforme se verifica pela documentação acosta aos autos à fl. 98 do V1, a intimação do contribuinte se deu por meio postal em 05/01/2011, nos termos do art. 23, II do Decreto 70.235/72, tendo sido recebida por Janine Oliveira.

 **Receita Federal do Brasil** 

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO 1  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO – EQUIPE FISCAL - 03 PJ FAZ**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

|                                                                                        |                                                    |                                                                                                                                          |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>                                           |                                                    |                                                                                                                                          |             |
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |                                                    |                                                                                                                                          |             |
| Notas de Restaurantes e Lanchonetes                                                    |                                                    |                                                                                                                                          |             |
| ENDEREÇO / ADRESSE                                                                     |                                                    |                                                                                                                                          |             |
| Rua: Maracanã 987, Lapa, 20120-204, Rio de Janeiro                                     |                                                    |                                                                                                                                          |             |
| CEP / CODE POSTAL                                                                      | CIDADE / LOCALITE                                  | UF                                                                                                                                       | PAÍS / PAYS |
| 20511-000                                                                              | Rio de Janeiro                                     | RJ                                                                                                                                       | BR          |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                        |                                                    | NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI                                                                                                    |             |
| Atos declaratórios nºs 541 e 542 de 13 de dezembro de 2010                             |                                                    | <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE<br><input type="checkbox"/> EMS<br><input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ |             |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR                                       | DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON            | CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION                                                                          |             |
| Janine Oliveira                                                                        | 05/01/2011                                         | 05 JAN 2011                                                                                                                              |             |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR                                   | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |                                                                                                                                          |             |
| JANINE OLIVEIRA                                                                        | LEAD 374-S                                         |                                                                                                                                          |             |
| ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO                     |                                                    |                                                                                                                                          |             |

75240203-0 F02463 / 16 114 x 186 mm

Esta folha contém 01 (um) AR (Aviso de Recebimento), RA 68800885 5 BR, recebido pelo contribuinte em **05/01/2011** referente a uns **Atos Declaratórios nºs 541 e 542 de 13 de dezembro de 2010**.

4. Logo, descabe o argumento da Recorrente de que a intimação somente se efetuou em 07/01/2011 por não ter-se “esclarecido o nome da pessoa que o recebeu e se detinha poderes para tanto”.

5. Ressalta-se que em virtude do teor na Súmula CARF Vinculante n. 9<sup>1</sup>, não cabe a esta turma de julgamento desconsiderar a citação feita por via postal e confirmada por meio de AR com assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal da empresa.

6. Diante do exposto, voto por NEGAR PROVIMENTO ao recurso voluntário.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Paula Santos de Abreu

---

<sup>1</sup> Súmula CARF n. 9 - Vinculante: "É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário".

Fl. 5 do Acórdão n.º 1402-004.838 - 1ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo nº 11052.000617/2010-16